



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1. ESCLARECIMENTOS GERAIS

Apresentamos algumas considerações e orientações gerais sobre as Novas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário:

- As classes distribuídas até a implantação das novas tabelas permanecerão com a nomenclatura antiga e não precisam ser alteradas, exceto quando houver determinação judicial;
- A partir da implantação das novas tabelas, só serão aceitas classes, com a indicação do(s) assunto(s) correspondente, e movimentações da tabela em vigor.

2 - DISTRIBUIDOR DE FEITOS / CONTADOR-TESOUREIRO

2.1 NOVA TELA DE DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO

Houve grande mudança na tela de distribuição, visando alcançar todas as movimentações e tipos de distribuição e redistribuição identificados pelo CNJ.

Todos os procedimentos irão corresponder a um já existente, sendo adaptados para cada situação, conforme tabela abaixo:

Distribuição Por Sorteio: Processos a serem distribuídos por sorteio
Distribuição Por Dependência: Processos a serem distribuídos por dependência a outro processo
Distribuição por Prevenção: Processos a serem distribuídos quando houver prevenção que assim determine. Ex.: A classe Inquérito Policial deverá ser distribuída por prevenção à classe Auto de Prisão em Flagrante (art. 83 do CPP).
Redistribuição por Desaforamento: Processos a serem distribuídos quando houver determinação, pelo TJMG, de desaforamento.
Redistribuição por Dependência: Processos a serem redistribuídos por dependência a outro processo em virtude de ordem judicial.
Redistribuição por Erro Material (sorteio): Processos a serem redistribuídos por sorteio quando a distribuição tiver sido efetuada de forma equivocada, em virtude de erro material do usuário .
Redistribuição por Erro Material (dependência): Processos a serem redistribuídos por dependência quando a distribuição tiver sido efetuada por sorteio de forma equivocada, em virtude de erro material do usuário.
Redistribuição por prevenção (sem indicação de processo): Processos a serem redistribuídos quando houver prevenção que assim determine, não havendo um feito na secretaria ao qual o processo seria apensado.
Redistribuição por prevenção (com indicação de processo): Processos a serem redistribuídos quando houver prevenção que assim determine, já havendo um feito na secretaria ao qual o processo será apensado.
Redistribuição por Sorteio: Processos a serem redistribuído por sorteio em virtude de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ordem judicial.
Redistribuição por criação de nova unidade judiciária (sorteio): Processos a serem redistribuídos por sorteio em virtude de criação de nova unidade judiciária (Secretaria de Juízo ou Juizado Especial).
Redistribuição por criação de nova unidade judiciária (transferência): Processos a serem transferidos para determinada vara específica em virtude de criação de nova unidade judiciária (Secretaria de Juízo ou Juizado Especial).
Distribuição manual por emergência: Procedimento peculiar a ser utilizado somente em casos especiais, tais como o sistema fora do ar por muito tempo.
2ª Via - Resultado da Distribuição: Quando houver necessidade de emissão da 2ª Via de Resultada da Distribuição.

Cada procedimento efetuado corresponderá a uma movimentação específica, que será gerada automaticamente pelo sistema.

Quando o feito for distribuído por sorteio ou redistribuído por sorteio em situações que envolvam varas de competências exclusivas, a movimentação correspondente indicará essa situação.

2.2 CLASSES

O conceito de classe na tabela de CNJ é diferente da anteriormente utilizada pelo SISCOMTJ.

Em virtude deste novo conceito, diversas classes serão desativadas e outras serão criadas.

2.3 EXEMPLOS DE CLASSES ALTERADAS

Apresentaremos, a seguir, alguns exemplos de alterações significativas em relação às classes de natureza cível e às classes de natureza criminal.

A) Classes de natureza cível

Classe anterior do SISCOM	Classe atual no CNJ
<ul style="list-style-type: none">• Ação de Cobrança• Indenização	<ul style="list-style-type: none">• Procedimento Sumário;• Procedimento Ordinário; ou• Procedimento do Juizado Especial Cível, conforme o assunto tratado.
<ul style="list-style-type: none">• Dissolução de Entidade Familiar• Dissolução de Sociedade• Dissolução de Condomínio• Exoneração de Pensão	<ul style="list-style-type: none">• Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<p>Alimentícia</p> <ul style="list-style-type: none">• Extinção de Condomínio• Invest. Patern / Alimentos• Investigação Paternidade• Investigação Maternidade• Modificação de Cláusula• Negatória de Paternidade• Negatória de Maternidade• Ordinária• Partilha• Pauliana• Preferência• Reconhecimento União Estável• Reintegração de cargo• Reivindicatória• Repetição de Indébito• Rescisão Contratual• Revocatória• Regoção de Mandato	
<ul style="list-style-type: none">• Guarda de Menor• Guarda - Desistência• Guarda - Modificação• Guarda - Revogação	<ul style="list-style-type: none">• Procedimento Ordinário (se na Justiça Comum)• Guarda (se na Infância e Juventude)
<ul style="list-style-type: none">• Declaratória• Cominatória• Cancelamento de ônus	<ul style="list-style-type: none">• Procedimento Ordinário; ou• Procedimento do Juizado Especial Cível, conforme o assunto tratado.
<ul style="list-style-type: none">• Alimentos - Oferta• Alimentos - Pedido• Revisional de Alimentos	<ul style="list-style-type: none">• Alimentos - Lei Especial nº 5.478/68
<ul style="list-style-type: none">• Declaratória de Paternidade	<ul style="list-style-type: none">• Averiguação de Paternidade
<ul style="list-style-type: none">• Demolatória	<ul style="list-style-type: none">• Nunciação de Obra Nova
<ul style="list-style-type: none">• Curatela/Interdição	<ul style="list-style-type: none">• Tutela e Curatela – Nomeação
<ul style="list-style-type: none">• Tutela	<ul style="list-style-type: none">• Tutela e Curatela – Nomeação (se na justiça Comum)• Tutela (Infância e Juventude)
<ul style="list-style-type: none">• Remoção/Disp Curador• Substituição de Curador• Substituição de Tutor	<ul style="list-style-type: none">• Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
<ul style="list-style-type: none">• Divórcio p/ conversão consensual• Divórcio p/ conversão litigiosa	<ul style="list-style-type: none">• Conversão de Separação Judicial em Divórcio
<ul style="list-style-type: none">• Execução	<ul style="list-style-type: none">• Execução de Título Extrajudicial
<ul style="list-style-type: none">• Exec/Cumprim Sentença	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento de Sentença (casos em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Família	geral - alimentos pretéritos); ou <ul style="list-style-type: none">• Execução de Alimentos (apenas no caso de haver o rito especial do artigo 733, isso é, havendo inadimplemento sem escusa, haverá decretação da prisão civil do devedor alimentar)
<ul style="list-style-type: none">• Exposição Circunstanciada	<ul style="list-style-type: none">• Relatório Falimentar
<ul style="list-style-type: none">• Extinção de Usufruto	<ul style="list-style-type: none">• Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária
<ul style="list-style-type: none">• Homologação de acordo	<ul style="list-style-type: none">• Homologação de transação extrajudicial
<ul style="list-style-type: none">• Imissão da Posse	<ul style="list-style-type: none">• Imissão na Posse (apenas para casos previstos no Decreto Lei 1.075/70), ou• Procedimento Ordinário (Para os outros casos)
<ul style="list-style-type: none">• Insolvência	<ul style="list-style-type: none">• Insolvência Requerida pelo Credor ou• Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção de Posse• Reintegração de Posse	<ul style="list-style-type: none">• Reintegração / Manutenção de Posse
<ul style="list-style-type: none">• Revisional de Benefício• Benefício Previdenciário	<ul style="list-style-type: none">• Procedimento Sumário
<ul style="list-style-type: none">• Sub-rogação	<ul style="list-style-type: none">• Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária
<ul style="list-style-type: none">• Sustação de Protesto	<ul style="list-style-type: none">• Cautelar Inominada

B) Classes de natureza criminal

Verifica-se importante alteração do sistema em relação aos inquéritos criminais, pois antes da implantação do novo conceito das tabelas do CNJ, eles já eram distribuídos com a identificação do crime através da classe.

Na nova sistemática, a identificação de alguns crimes será apontada apenas pelo assunto, pois os inquéritos possuem classe específica - INQUÉRITO POLICIAL - que será posteriormente alterada quando do recebimento da denúncia.

Diversas classes serão alteradas, após o recebimento da denúncia, para a classe AÇÃO PENAL, mas também existem classes específicas para diversos crimes, motivo pelo qual aconselhamos a leitura da tabela e a constante utilização da função de procura utilizando o símbolo % na busca do F9:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Classe anterior do SISCOM	Classe atual no CNJ
<ul style="list-style-type: none">• Prisão em Flagrante	<ul style="list-style-type: none">• Auto de Prisão em Flagrante
<ul style="list-style-type: none">• Crime c/a Patrimônio• Crime c/a Pessoa• Crime c/a Incolum. Pública• Crime de Trânsito – CTB• Crime c/a Costumes• Crime c/a Fé Pública• Crime Porte Ilegal de Arma	<ul style="list-style-type: none">• Inquérito Policial OU Termo Circunstanciado (Em ambos os casos quando do recebimento do Inquérito ou TCO da Delegacia); E, se houver recebimento de denúncia:• Ação Penal - Proc. Ordinário, Ação Penal – Proc. Sumário OU Ação Penal - P. Sumaríssimo (Alterar a classe no recebimento da denúncia)
<ul style="list-style-type: none">• Crime c/a Família• Crime c/a Ordem Tributária	<ul style="list-style-type: none">• Inquérito Policial OU Termo Circunstanciado (quando do recebimento do Inquérito da Delegacia); E, se houver recebimento de denúncia:• Ação Penal - Proc. Ordinário OU Ação Penal - P. Sumaríssimo (Alterar a classe após no recebimento da denúncia)
<ul style="list-style-type: none">• Crime c/a Pessoa - Júri	<ul style="list-style-type: none">• Inquérito Policial (Quando do recebimento do inquérito da Delegacia); E, se houver recebimento de denúncia:• Ação Penal - Júri (Alterar a classe no recebimento da denúncia)
<ul style="list-style-type: none">• Crime de Tóxicos	<ul style="list-style-type: none">• Inquérito Policial (Quando do recebimento do inquérito da Delegacia) OU Termo Circunstanciado (Em ambos os casos quando recebimento do Inquérito ou TCO da Delegacia); E, se houver recebimento de denúncia:• Proc. Especial Lei Antitóxicos (Alterar a classe no recebimento da denúncia)
<ul style="list-style-type: none">• Crime c/ Prop. Imaterial	<ul style="list-style-type: none">• Inquérito Policial (Quando do recebimento do inquérito da Delegacia); E, se houver recebimento de denúncia:• Crimes contra a Propriedade Imaterial (Alterar a classe no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

	recebimento da denúncia)
<ul style="list-style-type: none">Sem correspondência, geralmente era distribuída na classe Cautelar	<ul style="list-style-type: none">Pedido de Prisão Temporária
<ul style="list-style-type: none">Sem correspondência, geralmente era distribuída na Classe Cautelar	<ul style="list-style-type: none">Pedido De Quebra De Sigilo De Dados E/Ou Telefônico
<ul style="list-style-type: none">Sem correspondência, geralmente era distribuída como Notificação/Justificação	<ul style="list-style-type: none">Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de ImprensaNotificação para ExplicaçõesNotificação para Explicações (Lei de Imprensa)
<ul style="list-style-type: none">Sem correspondência, geralmente era distribuída diretamente na classe do crime ao qual ele se referia.	<ul style="list-style-type: none">Procedimento Investigatório do MP
<ul style="list-style-type: none">Cautelar – Lei 11.340/06	<ul style="list-style-type: none">Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)
<ul style="list-style-type: none">Arbitramento de Fiança	<ul style="list-style-type: none">Liberdade Provisória com ou sem fiança
<ul style="list-style-type: none">Liberdade Provisória	<ul style="list-style-type: none">Liberdade Provisória com ou sem fiança
<ul style="list-style-type: none">Apreensão em Flagrante	<ul style="list-style-type: none">Auto Apreensão Flagrante
<ul style="list-style-type: none">Ato InfracionalAto infracional c/ menor	<ul style="list-style-type: none">Boletim de Ocorrência Circunstanciada ou Relatório de Investigações; E, se houver recebimento da Representação:Apuração de Ato Infracional (Alterar a classe no recebimento da Representação)

Houve alteração também no sistema de Execução Penal, pois diversas classes passarão a ser distribuídas por dependência ao processo de Execução da Pena:

- Anistia
- Comutação da Pena
- Conversão da Pena
- Excesso ou Desvio
- Indulto
- Superveniência de Doença Mental
- Transferência entre Estabelecimentos Penais
- Unificação das Penas

2.4 ASSUNTO

Cada processo deverá ser identificado com a matéria tratada, através da inclusão do ASSUNTO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ao receber a Petição Inicial, Inquérito, Carta Precatória ou qualquer outro expediente do Contador-Tesoureiro, a Secretaria de Juízo deverá providenciar o cadastramento do assunto, sob supervisão do Gabinete do Magistrado.

O Contador-Tesoureiro também poderá efetuar a inclusão do assunto, dentro de suas possibilidades, antes de encaminhar o feito à Secretaria de Juízo.

Mais detalhes sobre a inclusão, alteração e desativação de assunto serão tratadas no próximo item.